



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Requerimento CMG/2021/172

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Goianá

Os Vereadores que ao final subscrevem vêm requerer, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Goianá, Estevinho Assis, o seguinte

REQUERIMENTO

Sejam criados o Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas do Município de Goianá/MG, conforme Anteprojeto de Lei Ordinária, anexo.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
27 de maio de 2021

Jorge Lanini – Autor

Aline Flausino

Diego Barbosa

Douglas Conceição

Inácio Marques

Samuel Ciconeli



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

Digníssimos Vereadores,

O presente requerimento tem por objetivo a criação do Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas do Município de Goianá/MG, destinado a desenvolver planos de emergência e gerir situações de catástrofes em nosso município.

A existência de um Fundo Especial possibilita a utilização de verba em ações de emergência nos casos de infortúnio, podendo agilizar a compra de materiais de emergências, tais como: lonas, alimentos, roupas, remédios e outros materiais necessários às famílias atingidas pelas catástrofes.

O valor destinado a esse fundo será exclusivo para esses gastos, o que agilizaria a disponibilização dos materiais de emergência ante a burocracia exigida no serviço público para as aquisições. Considerando, ainda, que as ações de resposta aos desastres e de reconstrução exigem vultosos gastos e desviam recursos que poderiam ser alocados em programas de desenvolvimento.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este requerimento, juntamente com um anteprojeto, e solicitamos aos Nobres Pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
27 de maio de 2021

Jorge Lanini – Autor

Aline Flausino

Diego Barbosa

Douglas Conceição

Inácio Marques

Samuel Ciconeli



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria o Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas do Município de Goianá/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP.

Art. 2º O Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – FECECP terá por objetivos gerais:

I - ser utilizado para reduzir a possibilidade de desastres e de situações potencialmente emergenciais;

II - ser utilizado na preparação para situações emergenciais e de desastres, capacitando o Órgão responsável pela Defesa Civil Municipal e os demais envolvidos, para rápidas respostas aos desastres;

III - ser utilizado na reconstituição de áreas e na construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura;

IV - ser utilizado para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no combate a situações emergenciais e calamitosas;

Art. 3º Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP - terá por objetivos específicos:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pela ação do Homem;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

II - ser utilizado na iminência ou em situações de desastre;

III - ser utilizado para assistir à população atingida;

IV- ser utilizado para fomentar projetos e programas voltados à criação e incentivo de Núcleos de Defesa Civil nas Comunidades, seu funcionamento e o desenvolvimento de ações de conscientização e preparo para evitar situações emergenciais e minimizar os efeitos de desastres naturais e/ou;

V- fomentar projetos e programas destinados à prevenção de emergências e desastres, reabilitação de áreas, construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura, assistência às vítimas, desenvolvimento de tecnologias e tecnologias sociais que previnam o minimizem o efeito de fenômenos emergenciais ou calamitosos.

Art. 4º O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá por objetivos gerais:

I - gerir o Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP;

II - determinar, em consonância com os arts. 2º e 3º e seus incisos, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

III - conceber, planejar e coordenar a política municipal de combate a emergências e calamidades públicas, preparando a proposta orçamentária que dê suporte às despesas necessárias;

IV - articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente nas ações de Defesa Civil;

V - promover a integração da Política Municipal com as Políticas Estadual e Federal de combate a emergências e desastres e/ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

VI - articular ações em parceria com os órgãos Federais e Estaduais de defesa Civil.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá como objetivos específicos:

I - contribuir para promover o ordenamento do espaço urbano, visando a diminuir a ocupação desordenada de áreas com risco de desastres;

II - estabelecer critérios relacionados com estudos e avaliação de riscos com a finalidade de hierarquizar e direcionar o planejamento da redução de riscos de desastres para as áreas de maior vulnerabilidade;

III - implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas e preparadas contra desastres;

IV - fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos previstos nesta Lei;

V - promover estudos epidemiológicos, relacionando as características intrínsecas dos desastres com os danos humanos, materiais e ambientais e com os prejuízos econômicos e sociais consequentes;

VI - estimular estudos e pesquisas sobre desastres;

VII – implementar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do interesse da Defesa Civil e/ou;

VIII - promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar nos currículos escolares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá como metas:

I - desenvolver e implantar projetos de capacitação dos Recursos Humanos de todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente à Defesa Civil e os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

humanos de outros órgãos, fundações, autarquias ou empresas municipais que venha a participar de ações e intervenções nas emergências e calamidades públicas;

II - promover o estudo aprofundado de ferramentas tecnológicas de enfrentamento e prevenção de riscos, organizando bancos de dados e produzindo mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidade e riscos nos bairros do município;

III - propor, a partir dos estudos de riscos, alterações necessárias ao Plano Diretor Municipal e/ou;

IV - cooperar com a alimentação do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB.

Art. 8º O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - será composto:

I - um representante do gabinete do Prefeito;

II - um representante da secretaria de Administração e Finanças;

III - um representante da secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - um representante da secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

V - um representante da secretaria de Promoção Social;

VI - um representante da secretaria de Saúde e Saneamento;

VII - dois representantes do Poder Legislativo;

VIII - um representante do destacamento da Polícia Militar em Goianá;

IX - dois representantes da Sociedade Civil;

X - um representante das organizações filantrópicas/assistenciais existentes no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

§1º A diretoria do Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários.

§2º São competências do Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias e/ou;

III - definir a pauta das reuniões.

§3º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública, poderá o presidente do Conselho autorizar despesas ad referendum do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

§4º O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, renováveis por iguais períodos.

§5º O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - CMCECP - elaborará Estatuto e Regimento Interno que tratarão de todos os aspectos referentes à eleição de seus membros e sua atuação, respeitado o previsto nesta Lei.

Art. 9º Uma parcela das receitas destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, a ser definida pelo Poder Executivo em dispositivo legal posterior a esta lei, será utilizada exclusivamente para a reconstrução ou reforma de imóveis afetados pela calamidade ou construção de unidades residenciais destinadas a atender a parcela da população ocupante de áreas de risco.

Art. 10. Nas operações interligadas, ficam os loteadores e/ou incorporadores obrigados a doar, pelo menos, cinco por cento da quantidade de unidades licenciadas para atender às necessidades de construção de unidades destinadas a parcela da população atingida por calamidade pública ou residente em áreas de risco.

Art. 11. Constituirão recursos para o Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

I - recursos a serem destinados pela Câmara Municipal, a partir da sobra de caixa de exercícios anteriores;

II - alienação de outros bens da Administração Direta;

III - remuneração de depósitos bancários dos recursos ordinários do Poder Executivo;

IV - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos advindos da alienação de bens incorporados ao patrimônio municipal oriundos de herança Jacente;

VI - trinta por cento dos valores arrecadados, de acréscimos moratórios, em consequência de concessão de benefícios em renúncia fiscal;

VII - vinte por cento do valor de todas as multas aplicadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

VIII - vinte por cento do acréscimo moratório no pagamento do IPTU;

IX - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas e/ou;

X - transferências de recursos provenientes do orçamento Municipal.

Art. 12. As aplicações do Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP - destinam-se a:

I - suprimento de:

a) alimentos;

b) água potável;

c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento.

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c) construção e reconstrução de infraestrutura;
- d) obras de contenção e drenagem;
- e) outros serviços de terceiros.

III - pesquisa e desenvolvimento técnico-científico relativos à prevenção, mapeamento e outros estudos pertinentes a situações emergenciais, calamitosas e outras conexas;

IV - programas e projetos relacionados com a prevenção e outras ações que minimizem os impactos de emergências e desastres;

V - transportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

VI - reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

VII - construção de casas para abrigar as pessoas que perderam suas moradias em decorrência da situação de emergência ou de calamidade pública;

VIII - reconstrução das áreas atingidas por desastres aptos a provocarem no Município estado de emergência ou de calamidade pública;

IX - pagamento de auxílio-moradia e auxílio-reconstrução;

X - assistência a famílias afetadas por calamidades;

XI - aquisição e fornecimento de bens móveis e imóveis para o restabelecimento digno do núcleo familiar das famílias atingidas e/ou;

XII - elaboração de planos de prevenção para áreas de riscos constantes nos decretos de emergência ou calamidade;

Art. 13. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Política Nacional de Defesa Civil, considera-se:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; a intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos;

II - risco: Medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis; relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinados se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

III - dano: Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso; perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; intensidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

IV - vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis; relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano consequente;

V - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VI - segurança: Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VII - defesa civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

VIII - situação de emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada e/ou;

IX - estado de calamidade pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 14. Serão projetos e programas financiados pelo Fundo, dentre outros que porventura venham a ser apresentados os seguintes:

I - programa de prevenção de desastres:

a) projetos de estudos de riscos:

1. avaliação de riscos de desastres;

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG
(32) 3274-5301 – legislativo@goiana.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

2. mapeamento de áreas de riscos.

b) projetos de redução de riscos:

1. vulnerabilidades às secas e às estiagens;

2. vulnerabilidades às inundações e aos escorregamentos em áreas urbanas;

3. vulnerabilidades aos demais desastres naturais;

4. vulnerabilidades aos desastres humanos e mistos.

II - programa de preparação para emergências e desastres:

a) preparação técnica e institucional:

1. desenvolvimento institucional;

2. desenvolvimento de recursos humanos;

3. desenvolvimento científico e tecnológico;

4. mudança cultural;

5. motivação e articulação empresarial;

6. informações e estudos epidemiológicos sobre desastres.

b) projetos de monitorização, alerta e alarme:

1. preparação operacional e de modernização do sistema;

2. projetos de planejamento operacional e de contingência;

3. projetos de proteção de populações contra riscos de desastres focais;

4. projetos de mobilização;

5. projetos de aparelhamento e apoio logístico.

III - programa de resposta aos desastres:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

c) socorro e assistência às populações vitimadas por desastres:

1. projetos de socorro às populações;
2. projetos de assistência às populações;
3. projetos de reabilitação dos cenários dos desastres.

IV - programa de reconstrução:

d) recuperação socioeconômica de áreas afetadas por desastres:

1. projetos de relocação populacional e de construção de moradias para populações de baixa renda;
2. projetos de recuperação de áreas degradadas.

e) reconstrução da infraestrutura de serviços públicos afetados por desastres e/ou:

1. projetos de recuperação da infraestrutura de serviços públicos.

Art.15. As prestações de contas referentes às despesas realizadas, diretamente e indiretamente, para o atendimento da situação de calamidade pública observarão a legislação vigente.

Art.16. As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo serão divulgadas no site da Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal, Governo Estadual, empresas públicas, autarquias, fundações, organizações sociais, iniciativa privada bem como, outros municípios, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

XX de XXXXXX de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Prefeito Municipal de Goianá



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

Digníssimos Vereadores,

O presente projeto de lei apresentado foi elaborado considerando os desastres naturais, que cada vez mais são afetados por ações antropogênicas, devido a um desenvolvimento econômico e tecnológico, imediatistas e pouco rigorosos aos padrões de segurança da sociedade.

Considerando que os desastres agravam as condições de vida da população, contribuem para aumentar a dívida social, intensificam as desigualdades, fazem crescer a pobreza e afetam o desenvolvimento geral.

Considerando que as ações de resposta aos desastres e de reconstrução exigem vultosos gastos e desviam recursos que poderiam ser alocados em programas de desenvolvimento.

Concluimos que é necessário que o processo de planejamento do desenvolvimento de forma clara e permanente, a prevenção dos desastres.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Goianá, XX de XXXX de 2021.

Prefeito Municipal de Goianá